

# EM UTILIDADE DO BEM COMUM: USOS E CONFLITOS DO ESPAÇO PÚBLICO EM SÃO PAULO (1765-1775)\*

*Amílcar Torrão Filho\*\**

## RESUMO

*Este artigo procura identificar a formação de um espaço público na cidade de São Paulo, no período de governo do Morgado de Mateus, D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão (1765-1775), após a restauração da Capitania de São Paulo. Neste momento, conhecido como período pombalino, o Estado português passa por uma reformulação de acordo com os preceitos de uma Ilustração Católica, que procura modernizar a administração, tanto no Reino como no Ultramar. O texto discute, a partir de Habermas, para quem a esfera pública nasce justamente no interior da esfera privada, a ideia de que na América portuguesa teria havido uma sobreposição da vida privada sobre a vida pública, demonstrando como na cidade de São Paulo, neste período, inicia-se um processo de definição dos usos de espaços públicos e a sua distinção em relação à esfera privada.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Câmaras municipais. Cidade. Espaço público. São Paulo.*

\* Este trabalho apresenta e desenvolve idéias presentes na dissertação de Mestrado intitulada **Paradigma do caos ou cidade da conversão? A cidade colonial na América portuguesa e o caso de São Paulo na administração do Morgado de Mateus (1765-1775)**, defendida pelo autor em 2004, na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), e desenvolvida com ajuda financeira concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes.

\*\* Mestre e Doutorando em História pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). E-mail: amilcartorao@uol.com.br.

Sergio Buarque de Holanda afirmou, em estudo famoso, que houve na América portuguesa uma primazia do rural sobre o urbano, que “toda a estrutura de nossa sociedade colonial teve sua base fora dos meios urbanos”. Entender este fato seria necessário, na visão deste autor, para compreender as condições que, “por via direta ou indireta, nos governaram até muito depois de proclamada nossa independência política e cujos reflexos não se apagaram ainda hoje” (HOLANDA, 1988, p. 41; cf. TORRÃO FILHO, 2003; 2004). Este domínio do rural sobre o urbano seria acompanhado por um domínio correlato dos fazendeiros escravocratas sobre a política e as instituições. Por meio deste passado colonial explica-se porque as transformações necessárias para a modernização do país não se processavam: afirma o autor que enquanto “perdurassem intatos e, apesar de tudo, poderosos, os padrões econômicos e sociais herdados da era colonial e expressos principalmente na grande lavoura servida pelo braço escravo, as transformações mais ousadas teriam de ser superficiais e artificiosas” (HOLANDA, 1988, p. 46). Trata-se, neste caso, da “imaturidade” do Brasil escravocrata e tradicional, preso às suas raízes coloniais, em suprimir o tráfico negreiro. Temos, para este autor, um domínio da esfera privada sobre a esfera pública que é a causa de nossos males. “O quadro familiar torna-se, assim, tão poderoso e exigente, que sua sombra persegue os indivíduos mesmo fora do recinto doméstico. A entidade privada precede sempre, neles, a entidade pública” (HOLANDA, 1988, p. 50).

A presença de um colonizador pouco industrioso ou trabalhador, que buscava não mais do que a aventura e o enriquecimento fácil, criando uma sociedade dividida entre senhores e escravos, não teria propiciado, para Holanda, a criação de um espaço público independente desta ética rural, desta “mentalidade de casa-grande”, que invadia nossas cidades e conquistava as mais humildes profissões, nem de serviços públicos adequados. A administração do país, tanto no Império quanto no período republicano, comportava “elementos estreitamente vinculados ao velho sistema senhorial” (HOLANDA, 1988, p. 57). Sem a superação desta ordem doméstica e familiar não seria possível que nascesse o Estado, que o simples indivíduo se fizesse “cidadão, contribuinte, eleitor, elegível, recrutável e responsável ante as leis da Cidade” (HOLANDA, 1988, p. 101). A partir desta visão retrospectiva da “formação” do Brasil, foi possível também afirmar que este ideal aristocrático criou uma “sociedade arcaica, com sua hierarquia excludente em perpétua reconstituição”

(FRAGOSO; FLORENTINO, 1998, p. 14). A administração portuguesa na América teria como propósito a “manutenção da sociedade estamental”, fazendo assim uma opção por um projeto arcaico. Impedindo a “constituição de um sólido capital mercantil” e o “fortalecimento de setores burgueses de ponta que pudessem ameaçar a manutenção da velha ordem”, os portugueses também teriam impedido a formação de um espaço público e democrático, que teria perdurado numa sociedade desigual e com enorme concentração de renda (FRAGOSO; FLORENTINO, 1998, p. 15 e *passim*).

Esta visão está marcada por um ressentimento “provindo de um sentimento de inferioridade em relação às origens sempre revisitadas dentro dos mesmos parâmetros: o da natureza inadequada e o dos homens menos qualificados” (BRESCIANI, 2005, p. 104), daí os resultados inadequados e as cidades desordenadas. Para muitos dos intérpretes do Brasil, as raízes portuguesas, na metáfora de Sérgio Buarque de Holanda, eram mal plantadas, “porém fortes o suficiente para os manter atados durante quatro séculos com todas as conseqüências daí advindas”, ou seja, a falta de coesão de nossa vida social, a cultura da personalidade, a indistinção entre a família e o Estado, impedindo a formação de um espaço público e de um verdadeiro cidadão (BRESCIANI, 2005, p. 464).

Meu caminho aqui será o de indicar a importância que as vilas e cidades possuem na América portuguesa, mediante uma breve discussão sobre as suas câmaras, e demonstrar, por meio do exemplo da São Paulo setecentista, como, em finais deste século, começa a se delinear uma idéia de espaço público. Ao tratar da atuação da Câmara piratiningana, destacarei a formação cada vez mais clara de uma idéia de *res publica* que deve ser garantida pela administração e respeitada pela população, ocasionando por vezes disputas entre os interesses “públicos” e “privados”. Obviamente estes campos não estão totalmente delimitados como hoje, e mesmo na Europa estão profundamente imbricados neste período. Goodman (1992, p. 1) chama a atenção para este mal-entendido que “cria uma falsa oposição entre as esferas pública e privada”. Estas duas esferas, se são excludentes hoje, não o eram, lembra esta autora, no século XVIII, momento no qual elas estavam em processo de articulação.

Habermas afirma que a emergência da esfera pública se dá na cidade, que não é apenas o centro econômico vital da sociedade burguesa; “em antítese política e cultural à ‘corte’, ela caracteriza, antes de mais nada, uma primeira

esfera pública literária que encontra as suas instituições nos *coffee-houses*, nos *salons* e nas comunidades de comensais” (HABERMAS, 1984, p. 45); ou seja, esta esfera pública “é uma esfera pública de pessoas privadas”, perpassada, dessa forma, pelo “debate público das pessoas privadas reunidas num público” (HABERMAS, 1984, p. 45-46; 95). O público surge, assim, “como ampliação e, ao mesmo tempo, suplementação da esfera de intimidade familiar” (HABERMAS, 1984, p. 67). Pois se as residências burgueses começam a delimitar os espaços íntimos de cada habitante é também nestas mesmas casas que aparece o salão, espaço convivial no qual as idéias são expostas e discutidas e onde nasce esta esfera pública literária da qual trata Habermas. “A linha entre a esfera privada e a esfera pública”, lembra o autor, “passa pelo meio da casa” (HABERMAS, 1984, p. 62), ou seja, é aquela que divide o quarto de dormir do salão. Esta esfera pressupõe uma crítica ao Estado e o princípio de que a opinião pública é a “única fonte legítima das leis” (HABERMAS, 1984, p. 71). No entanto, se este espaço público constitui-se a partir da crítica e de uma igualdade mínima entre os que constituem este público, não quer dizer que todos podem acorrer a ele da mesma forma. No espaço familiar e privado desta burguesia, no qual nasce o público, a autonomia do pai, ou do “proprietário no mercado e na empresa privada” pressupõe a “dependência da mulher e dos filhos em relação ao marido e ao pai” (HABERMAS, 1984, p. 64). Em espaços tão imbricados há uma ambivalência, para Habermas, da família enquanto agente da sociedade ao mesmo tempo que de sua emancipação: excluídas da esfera pública, as mulheres, por outro lado, participam ativamente da vida pública literária enquanto público leitor feminino (HABERMAS, 1984, p. 73; cf. GOODMAN, 1992, p. 20). A exclusão de direito da esfera pública nem sempre significa a impossibilidade de sua participação nas decisões e no debate público. Por isso não há contradição, por exemplo, na política pombalina de inclusão dos indígenas enquanto cidadãos do Império, participando da república por meio de sua fixação em núcleos urbanos estáveis e em aldeamentos, com a sua exclusão de fato da administração pública e sua posição subalterna na sociedade.

A política pombalina e a administração pública levada a cabo pelas câmaras coloniais não estão, assim, tão distantes da formação desta esfera pública no século XVIII. Elas estão inseridas nesta ambigüidade da formação da esfera pública no seio do Antigo Regime, nascida no interior da família patriarcal burguesa, que não exclui ninguém, mas exige formação cultural e propriedade para a participação política. Os não-proprietários

estão excluídos do público das pessoas privadas politicamente pensantes. Neste sentido, eles também não são cidadãos, mas pessoas que, com talento, esforço e sorte, podem tornar-se algum dia cidadãos: até nova ordem, são meros companheiros, que gozam da proteção das leis sem poderem eles mesmos fazê-las (HABERMAS, 1984, p. 135).

Os fisiocratas, por exemplo, que tanta influência tiveram sobre a administração do morgado de Mateus em São Paulo, “preconizam um absolutismo complementado por uma esfera pública criticamente atuante; Rousseau quer democracia sem discussão pública – e ambos os lados pretendem o mesmo título: *opinion publique*” (HABERMAS, 1984, p. 122).

Podemos entender como uma ambigüidade, mais do que uma contradição, a formação de um espaço público na América portuguesa do século XVIII permeado pela esfera privada, que lhe engendra, assim como a exclusão de direito de grande parte da população deste espaço, fosse ela escrava (excluída de direito e de fato), “administrada” ou livre pobre. Por isso podemos dizer que “a opinião pública podia desempenhar um papel na esfera pública, não no tradicional sentido democrático de influir na promulgação de leis e restrições morais, mas no de modelar a sua implementação” (RAMOS, 1995, p. 139). Se no século XVIII a vida pública toma uma nova forma, “centralizada em torno de uma burguesia em ascensão e de uma aristocracia em declínio” (SENNETT, 2001, p. 68), no Brasil deste período vemos a ascensão de uma burocracia administrativa ilustrada, com uma “crença absoluta no papel da razão, no valor da informação, na importância da observação e da experiência” (SILVA, 1999, p. 200). Um dos aspectos da constituição do espaço público é o acesso à administração e à justiça, ou seja, à cultura letrada que procura impor-se sobre o direito tradicional. “A existência de sistemas de convivência torna-se mais necessária e, por outro lado, é menos possível o isolamento e a fuga em relação aos sistemas de convivência estabelecidos. Os homens e o próprio solo são quotidianamente marcados pelas regras do viver comum” (HESPANHA, 1994, p. 64). Em São Paulo, na segunda metade do século XVIII, ocorre uma redefinição e uma descoberta da utilidade do bem público, com “a confecção de mapas, a busca de uma ‘memória’ burguesa, [e] a melhor delimitação do espaço urbano” (SILVA, 1984, p. 12-13). A importância da administração urbana das câmaras e a constituição deste espaço público em São Paulo são os temas que trataremos a seguir.

## AS CÂMARAS COLONIAIS

As câmaras coloniais funcionavam ao mesmo tempo como executoras da política metropolitana e espaço para a negociação política no interior do tecido social da colônia, “ora mediando interesses díspares, ora exercendo seu poder sempre invocando o ‘bem comum’” (BLAJ, 2002, p. 22). Elas possuíam patrimônio, que eram as terras concedidas no ato de criação da vila: “constituíam estas terras o *rossio*, destinado para edificações e logradouros e para a formação de pastos públicos; elas podiam ceder parte destas terras aos particulares ou aforá-las” (PRADO JR., 1995, p. 316). Além do rocio, a Câmara tinha jurisdição sobre o termo, seis léguas de terras que deveriam separar uma vila da outra, de modo que ficassem pelo menos três para cada uma. Bluteau (1712, p. 114) define o termo como o “distrito, ou espaço de terra, aonde chega a jurisdição dos Juizes ordinários, ou de Fora, ou outras justiças. Chama-se assim dos marcos, ou padrões de pedra, que tem os títulos das Vilas, ou Cidades, & terminam, ou põem termo à extensão da dita jurisdição”.<sup>1</sup> Suas rendas vinham destes aforamentos e dos tributos que eram autorizados em lei ou concedidos especialmente pelo rei. Boxer afirma que as câmaras, ao lado das misericórdias, eram os elementos de continuidade entre o Reino e seus domínios, além de fornecerem “um forte elemento de continuidade em um governo cujo comandante [o vice-rei ou governador] normalmente mudava a cada três anos” (BOXER, 1965, p. 40-41). Eram “os pilares gêmeos da sociedade colonial desde o Maranhão até Macau” (BOXER, [s.d.], p. 267). As câmaras municipais eram um instrumento de estabilidade e continuidade da administração, como lembra Russel-Wood: elas muitas vezes alimentavam as aspirações de ascensão social dos colonos, que concorriam aos cargos de vereadores, serviam como veículos da opinião pública, por vezes contra a própria Coroa, “ao mesmo tempo em que encorajavam o desenvolvimento de uma consciência municipal através da prestação de serviços públicos” (RUSSEL-WOOD, 1977, p. 36), como consertos de ruas, caminhos, regulamentação do comércio e controle sanitário das cidades (SOUSA, 1998, p. 576). Elas eram, assim, elementos de continuidade entre o Reino e seus domínios e “órgãos fundamentais de representação dos interesses e das demandas dos colonos” (BICALHO, 1998a, p. 252). Nuno Monteiro afirma que tanto na Europa

<sup>1</sup> Sobre “termo” e “roció”, cf. Abreu (1983, p. 33-34).

como no Brasil havia uma “municipalização do espaço político local”. As câmaras municipais, e suas respectivas elites locais, eram o principal interlocutor frente à Coroa e mantinham freqüente comunicação com a administração central. Constituíam-se no “principal instrumento de integração política da colônia e das suas elites no espaço imperial” (MONTEIRO, 2001, p. 282-283). Embora reconheça uma autonomia maior das câmaras na colônia do que suas congêneres portuguesas, Carvalho Souza lembra que elas tinham, apesar disso, como função “mediar a figura real na localidade, à medida em que também estava encarregada de celebrá-lo através da liturgia real, do acender luminárias, por organizar procissões ou arrecadar contribuições que custeassem as datas da realeza” (SOUZA, 1998, p. 645).

A própria participação nas câmaras já era vista como uma forma de enobrecimento, de acesso a privilégios, que não eram rejeitados pelos habitantes das cidades coloniais. Faoro também observa que os cargos públicos, muitos concedidos pelas câmaras municipais, reservados a premiar serviços e colocar a nobreza ociosa, tornam-se tão importantes que passam a ser vendidos a partir do século XVIII: “burguesia e funcionários, afastados pelas atividades e preconceitos, se unem numa mesma concepção de Estado: a exploração da economia em proveito da minoria que orienta, dirige, controla, manda e explora” (FAORO, 2001, p. 274). Também Boxer aponta fato similar, de que elas, ao longo do Setecentos, experimentaram tendências para se tornarem oligarquias autoperpetuadoras, “fazendo uma rotação dos cargos entre si próprios e os indivíduos de suas relações” (BOXER, [s.d.], p. 278). Apesar disso, Faoro afirma que muito cedo as câmaras no Brasil se convertem em “simples executoras das ordens superiores”, tornando-se um “passivo instrumento dos todo-poderosos vice-reis, capitães-generais e capitães-mores” (FAORO, 2001, p. 215-216).

Embora negue um suposto poder ou excessiva autonomia dos conselhos municipais, Faoro afirma que elas constituíam uma base urbana que “era o desmentido à entrega do poder aos latifundiários”, uma forma de controlar os poderes locais, ao mesmo tempo em que “sua autonomia tolerada e medida, estimulada para cumprir os desígnios do soberano, transformava, com simplicidade, as rendas e tributos em moeda, ou em valores redutíveis contabilmente à moeda” (FAORO, 2001, p. 171). Aqui ele dialoga com Holanda, negando uma de suas premissas básicas, ao afirmar que o Estado português, plenamente constituído no século XVI,

abraça as praias e os sertões, negando-se à experiência criadora de amoldar-se às novas, imprevisas e perigosas circunstâncias brasileiras. Ensaia-se, nestes primeiros passos do enxerto americano da monarquia européia, o autoritário domínio abrandado com a domesticação dos naturais e dos portugueses extraviados da cólera do rei. Processo duplo: a subordinação impiedosa e a amalgamação persuasiva debaixo da sombra da violência (FAORO, 2001, p. 170-171).

Ao invés de “enlaçar-se” à paisagem, de “amoldar-se” à terra, em Faoro a monarquia portuguesa se “enxerta” na América, impondo seu poder, por meio do município. Ao contrário do que dissera Holanda, Faoro afirma que a fundação de vilas era uma política deliberada de Portugal para impor a ordem administrativa da metrópole às terras americanas, subvertendo a sua metáfora do “transplante” das raízes portuguesas. “Quando os colonos, isolados e perdidos nas distâncias, ameaçavam ruralizar e extremar-se no localismo, a fundação da vila serve para lembrar a autoridade da Coroa, empenhada em substituir a força dos patriarcas pela justiça régia”. A vila e o Senado da Câmara cooptam os líderes e poderosos locais em nome do monarca. “No claro aberto na floresta, o pelourinho demonstra que o rei existe e está presente” (FAORO, 2001, p. 173). Eram, pois, as vilas, apesar do poder moderado e vigiado de seus conselhos, reduzidos no século XVIII a “servos do poder central, escravos do rei” (FAORO, 2001, p. 192), o terceiro elo da administração colonial, depois do vice-rei e do governador, a “base da pirâmide de poder, na ordem vertical que parte do rei” (FAORO, 2001, p. 212). Representavam acima de tudo a Coroa, a empresa pública da colonização e não supostos poderes locais ou algum espírito autonomista.

Esta posição de Faoro, que vê na ação portuguesa no Brasil uma racionalidade do Estado precocemente centralizado da Coroa lusitana, que se sobrepõe na colônia a toda e qualquer forma de resistência, sempre presente e atuante, polemiza com as posições de Holanda e também de Caio Prado Jr., que mostra o sistema administrativo português “assentado na confusão, na irracionalidade e transposto para o Brasil devido à falta de imaginação que, nos administradores portugueses, aliou-se à incapacidade de criar algo novo para a colônia americana” (MELLO; SOUZA, 1986, p. 93).<sup>2</sup> Parte desta desordem

<sup>2</sup> Sobre as diferenças entre as interpretações de Faoro e Prado Jr. ver Mello e Souza (1986, p. 91-100). Tanto no plano da urbanização quanto da administração colonial, o debate mais importante parece ser aquele que opõe a ordem à desordem, como neste debate entre estes dois autores. Para uma crítica áspere às posições de Faoro, ver Hespanha (2001, p. 168, n. 5).

da administração portuguesa no Brasil deve-se, para Prado Jr., à sobreposição e indefinição das competências, que ignoravam a distinção de funções e poderes do Estado, “separados e substancialmente distintos – legislativo, executivo e judiciário; assim também esferas paralelas e diferentes das atividades estatais: geral, provincial e local” (PRADO JR., 1995, p. 298). As câmaras também sofreriam dessa sobreposição de jurisdições, possuindo atribuições tanto gerais como locais, com outras autoridades “sobrepondo-se a elas ou correndo-lhe parrelhas”, ouvidores, corregedores, o governador etc (PRADO JR., 1995, p. 317).

Tampouco há uma divisão clara entre as esferas públicas e privadas, como de resto é característico também da Europa do século XVIII, onde estas esferas não estão totalmente delimitadas, e a administração não apresenta a “uniformidade e simetria” que se está “habituaado a ver nas administrações contemporâneas” (PRADO JR., 1995, p. 299-300). É curioso o uso de metáforas baseadas na arquitetura, por Prado Jr., para caracterizar a desordem do sistema administrativo colonial. Diz ele que, ao estudá-lo, devemos ter “o espírito preparado para toda sorte de incongruências e, sobretudo, não procurar nela esta ordem e harmonia arquitetônica das instituições que observamos na administração moderna, e que em vão se tentará projetar num passado caótico por natureza” (PRADO JR., 1995, p. 301. Grifos meus). Ao debruçarmo-nos no caso da São Paulo setecentista, durante o governo do morgado de Mateus, procuraremos demonstrar como neste período inicia-se uma definição dos espaços públicos, ou de uso comum, da cidade, bem como um policiamento de sua utilização, impondo uma administração “moderna” e “ilustrada” do uso dos espaços urbanos, típica do período pombalino, aos antigos usos e costumes da terra, tantas vezes confundidos com “desordem” e com uma sobreposição dos interesses privados sobre os direitos públicos, conceitos que ainda não estavam definidos nesta época como os conhecemos hoje.

### **SÃO PAULO: DO ESPAÇO COMUM AO ESPAÇO PÚBLICO**

As atas da Câmara piratingana revelam a amplitude de espaços ocupados no Setecentos, aos quais a cidade se referencia por meio de seus caminhos, seguramente um dos assuntos mais importantes de todas as vereanças, não deixando dúvidas de que “os diferentes espaços do município participavam de uma mesma malha de caráter institucional” (BRESSANIN, 2002, p. 100). A Câmara de São Paulo ocupava-se da manutenção dos caminhos

que escoavam a produção da cidade para as demais vilas e capitânias, cabendo ao conselho fiscalizar os pesos, medidas, preços cobrados pelos víveres, a qualidade da carne, o trabalho dos oficiais mecânicos, coibir os atravessadores e vendeiros ilegais. Cabia ainda à edilidade gerir as obras públicas nomeando cabos para a sua consecução e levantando recursos financeiros e mão-de-obra, geralmente composta por índios trazidos dos aldeamentos que circundavam a cidade, escravos e homens livres pobres. Sem sistemas de esgoto ou escoamento de águas, as ruas de São Paulo sofriam com as chuvas. Era uma questão importante o suficiente para promover um ajuntamento de vários republicanos no Senado em 23 de março de 1765, para dar providências à “ruína que se acha no beco que vai para o pátio do Colégio que foram [sic] dos padres jesuítas, cuja ruína causaram as águas que corriam pela rua pública que vai da Sé para a rua do Rosário”. Decidem os republicanos que as despesas correriam pelos bens dos padres jesuítas, expulsos já havia alguns anos da América e do Reino, porque no tempo que “existiam nesta cidade” reparavam a invasão das águas que corriam para aquela parte, “onde os mesmos padres haviam feito um paredão que sustentava a terra da mesma rua”, obra que se foi arruinando desde a expulsão dos inacianos. Redundando este paredão em “utilidade pública do mesmo Colégio e seu quintal e por isso assentaram em que esta obra não era pertencente ao público nem devia ser reparada pelos bens do conselho mas sim dos bens do mesmo Colégio”.<sup>3</sup> Decisão de muita perspicácia, já que os bens dos padres, embora não fossem públicos, estavam, desde sua expulsão, sob administração de pessoas designadas pelo governador da capitania; ao mesmo tempo em que os jesuítas não podiam negar-se a pagar os consertos necessários; seus bens em posse do Estado estavam à disposição deste para obras que não fossem consideradas públicas, mas de responsabilidade da ordem. Vemos que havia já uma noção mínima de diferença entre espaços públicos e privados,<sup>4</sup> que eram manipulados de acordo com as conveniências de quem decidia na cidade. Note-se que houve apenas um voto contrário à decisão, do doutor João de Sampaio Peixoto,<sup>5</sup>

<sup>3</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XIV, p. 32-33. Cf. *Registro Geral da Camara Municipal de São Paulo*, v. XI, p. 111-112. Silva (1984, p. 13) diz que no século XVIII, em São Paulo inicia-se “uma separação nítida entre o ‘urbano’ e o ‘rural’, o ‘público’ e o ‘privado’, a ‘racionalidade’ e a ‘desordem’”.

<sup>4</sup> Segurão Bluteau, público são “Os Cidadãos, a gente de qualquer lugar. O comum dos homens. O bem público, o bem do público”. Privado é “Particular. Uma pessoa privada, que não exerce ofício algum público, que trata só da sua família, & dos seus interesses domésticos [...]. A vida privada, a que se passa em particular, sem ofício público”.

<sup>5</sup> João de S. Payo Peixoto, de 49 anos, era casado em Portugal, vivendo na rua do Canto da Sé até o Rosário, com seu filho Francisco José, de 21 anos. *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*, v. 62, p. 14.

que declarou que o reparo daquela ruína deveria ser à custa da Câmara, por se achar esta na maior parte do beco que pertencia à “majestade” e não aos padres, que se tivessem esta obrigação a teriam também “as casas que ficam defronte e assim lhe parecia que pertencia à Câmara por ser obra pública”. Obviamente foi voto vencido.

Em 12 de janeiro de 1771 o conserto das ruínas das ruas, infelizmente, já não podia ser imputado aos ausentes jesuítas. Necessitavam de reparos, a calçada do “beco que vem da força a sair na Misericórdia”, a rua “que vai do canto da casa do capitão Francisco de Salles e Provedoria correndo para a rua do Rosário dos pretos e juntamente um desconcerto que se acha no fim da calçada nova defronte do Carmo”. Sem poder contar com o dinheiro da Companhia, decidem os oficiais pôr em praça os consertos “a quem os arrematasse e fizesse por menos”,<sup>6</sup> já que era obra dentro do rocio da cidade, obrigação do conselho. No entanto, quando a Câmara não possuía renda suficiente para realizar os reparos, os moradores eram chamados a contribuir com seus escravos, pelo bem do interesse público. Em 20 de julho de 1771, é solicitado um escravo de cada morador do caminho de Anhangabaú de cima, desde a saída da cidade até o rego de água de Nossa Senhora da Luz, da rua Direita e da rua de São Bento até a cadeia e os moradores da rua de São Francisco, do cônego Tomé Pinto e da rua da Freira para o conserto do caminho da rua da cadeia velha.<sup>7</sup>

Era muito comum que a edilidade se ocupasse de animais soltos pela cidade, por vezes destruindo as taipas, ferindo pessoas ou provocando malcheiro quando abandonados mortos pelas “ruas escabrosas” do “mal ladrilhado São Paulo”. Porcos, por exemplo, que a Câmara exige que sejam recolhidos das ruas às casas de seus donos, sob pena de “lhe serem mortos a metade para quem os matar e a outra metade para os presos da cadeia”.<sup>8</sup> Antes que fossem mortos fora do açougue e vendidos sem serem almotaçados, estes porcos serviriam à edilidade à revelia de seus proprietários. Não foi a primeira perseguição ocorrida na cidade. Diz Taunay (1951, v. 1, p. 157) que o almotacé José Correia da Silva, em 12 de dezembro de 1765, “resolveu mover fulminante ofensiva anti-suína”, intimando os donos “dos bichos detestados por Moisés e Mafoma a recolhê-los, dentro de 24 horas, sob pena de serem exterminados”.

<sup>6</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XVI, p. 14.

<sup>7</sup> *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*, v. 62, p. 54.

<sup>8</sup> Vereança de 8 de março de 1766. *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 142.

As rezes, que no século XVI chegaram a derrubar uma parede de taipa da Câmara, e no XVIII tanto dano causavam às pontes e caminhos, e aos cofres públicos quando cortadas fora do açougue, também eram advertidas, ou melhor, seus donos, para que não as mantivessem livres pelas ruas, tendo a mesma sorte desafortunada dos porcos.<sup>9</sup> Cães soltos também causavam problemas que a Câmara tinha que resolver. Um edital é publicado em 23 de dezembro de 1767 para que toda pessoa que tivesse cães de fila “os tivessem seguros e presos em suas casas e os não deixem andar pelas ruas públicas”, com pena de se matarem os cães e multarem os donos. No dia anterior, pelas sete da noite, uma “negra” de Ângelo Xavier do Prado levava a ceia de seu senhor, que se encontrava preso na cadeia, quando “lhe investiu um cachorro fila do mesmo Pedro José de Azevedo que andava solto na rua e lhe esfarrapou a roupa de sorte que se não houvesse pessoa que lhe acudiu logo faria maior estrago”. Pedro Azevedo acaba preso por não apresentar a quantia de seis mil réis de multa que lhe cabia pelo ataque.<sup>10</sup>

Para além das tradicionais distinções entre o termo e o rocio, a Câmara e seus oficiais começam a delimitar os espaços públicos e privados e a definir responsabilidades, *policinando* o uso da cidade, de seus caminhos, rios, pastos e chãos, sem falar nos animais de criação e os prejuízos que podiam causar às ruas e pontes da cidade, à higiene pública e à integridade física dos moradores. Tudo de acordo com as novas diretrizes “modernas”, baseadas em novos mecanismos de poder, da administração pombalina, lembrando, entretanto, que nem sempre o poder local e a administração central perseguem os mesmos objetivos na gestão das cidades. A Câmara, por vezes tem que se defrontar com o governador e seus protegidos disputando os espaços de controle da cidade e a sujeição dos “republicanos”, bem como com instituições e moradores da cidade que buscavam burlar esta sujeição por meio da crítica e da desobediência. Trata-se, como veremos, de uma disputa política pelo uso dos espaços comuns de São Paulo.

## OS ESPAÇOS COMUNS

Era necessário, já nesta época, disciplinar o incipiente “mercado imobiliário” que se formava na cidade. Os oficiais da Câmara comunicam

<sup>9</sup> Vereança de 12 de setembro de 1767. *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 288-289.

<sup>10</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 307-308.

aos moradores, em 19 de agosto de 1766, que havia muitos requerimentos de terras para se fazerem casas, mas a Câmara não tinha como saber se as terras pedidas eram devolutas ou não: muitos moradores pediam chãos e não cumpriam os prazos de construção, negociando com eles. Assim decidem que toda e qualquer pessoa, que tivesse recebido terras do Senado, para “dentro de seis meses as amurem para se saber seus senhorios”, sob pena de serem consideradas devolutas e cedidas aos solicitantes.<sup>11</sup> Na vereança de 31 de março de 1770, o procurador solicita à Câmara que não se concedam mais terras sem vistoria e sem que ele, procurador, seja ouvido, “para ver se é conveniente ao povo, ou não”. Solicita também que dentro do rocio “se não dê mais terras a pessoa alguma senão tanto, e quanto lhe seja precisa para fazerem casas”, pedindo, inclusive, para que não se dê carta de data das terras concedidas a uma mulher, na vereança anterior, no Campo da Forca, sem que houvesse antes uma vistoria.<sup>12</sup> Em 13 de abril de 1771, decide-se passar um edital proibindo a qualquer pessoa tomar terras pelo senado para as tornarem a vender, “como também que todas as pessoas que tiverem terras concedidas por este Senado para nelas fazerem suas casas as façam dentro em seis meses”, sob pena de “se darem a quem as pedir por devolutas”.<sup>13</sup>

Tentava-se disciplinar o uso dos chãos urbanos, principalmente os cedidos pela Câmara, exigindo de alguns moradores que respeitassem as normas de recebimento de datas de terra e de construção. Na sessão de 6 de novembro de 1770, pedem os vereadores ao alcaide para notificar a João da Costa Félix para que apresentasse na Câmara a ordem que tinha para fazer casas na rua indo para a paragem do Anhangabaú de cima, sob pena de que a obra fosse derrubada. A região central da cidade era sem dúvida a área mais visada para a especulação e onde havia o maior número de construções irregulares, pois se é verdade que não havia distinções muito claras entre o urbano e o rural neste período, havia-as em relação à maior nobreza de se viver no núcleo central da cidade. Luiz Rodrigues também é citado pelo procurador por ter acrescentado “mais um lanço” a uma “morada de casas”

<sup>11</sup> *Registro Geral da Camara Municipal de São Paulo*, v. XI, p. 278.

<sup>12</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 554. A concessão de terras no Campo da Forca não foi passada em ata na sessão anterior a esta, de 24 de março de 1770.

<sup>13</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XVI, p. 37.

que possuía no “caminho de Anhangabaú que vai para Nossa Senhora da Luz ao pé da ponte”, impedindo a “passagem das criações, e gentes para o córrego”. Solicita então o procurador que fosse feita uma vistoria e que caso o lança acrescentado impedisse realmente o “bem comum”, fosse seu proprietário notificado para derrubá-lo. Aproveitariam os oficiais para notificarem a Luiz Rodrigues para que apresentasse os títulos da terra aonde possuía suas casas “para à vista deles se reformar o que for justo”.<sup>14</sup> Aproveitava-se para disciplinar o uso da terra urbana, eliminando os impedimentos à circulação das criações e ao comércio e para fiscalizar-se as posses destas terras. Para os infratores, além das multas e do perigo de ver suas obras derrubadas pela edilidade, havia ainda o risco de ver a posse de suas terras contestada pelos oficiais, caso não pudessem apresentar os títulos de suas propriedades.

Em 30 de janeiro de 1773 discute-se o caso de Maria de Azevedo Silva, que recebera da vereança anterior cinco braças de terra de frente da paragem Tabatingüera, com “quatorze de fundos para o rio Tamanduater”, que “abusou da mercê que se lhe fez, em se adiantar em fazer amurar na frente as quatorze braças de terra que se lhe tinham dado para os fundos”. A Câmara anula a doação e suspende a obra, mas “perseguida com novos requerimentos por parte da mulher” faz uma vistoria no lugar e confirma que “não devia ser admitida tal obra, não só por ser no logradouro público desta cidade e o único recreio e divertimento do povo desta cidade, além de ser lugar aonde se costuma tirar saibro para todas as obras desta cidade”. Maria de Azevedo havia feito “devasso” todo aquele rio “onde várias pessoas particulares vão lavar-se e tomar seus banhos, e outras pessoas pobres lavar suas roupas”, daí decidir-se que ela interrompesse a obra e apresentasse ao Senado a carta de data que se lhe havia passado, para que constasse que não tinha valor algum.<sup>15</sup>

Antes deste caso, a Câmara já tinha de ocupar-se de moradores que não pagavam os foros. Em 26 de outubro de 1765 um edital fazia saber aos moradores que se achassem devendo foros teriam trinta dias para pagar suas dívidas, sob pena de serem cobrados com custas.<sup>16</sup> Além de diversas ações

<sup>14</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XVI, p. 127.

<sup>15</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XVI, p. 205-206.

<sup>16</sup> *Registro Geral da Camara Municipal de São Paulo*, p. 166.

para a cobrança de foros devidos, a Câmara se ocupa cada vez mais da definição dos espaços públicos e privados da cidade, sabendo até mesmo manipular estes conceitos em seu proveito, como vimos no caso do reparo do beco do pátio do Colégio.

Na mesma vistoria que se faz na obra de Maria de Azevedo Silva outros moradores são notificados para realizar obras de interesse público, como a ordem dada a Manuel da Rosa Silva para enterrar um cavalo seu que se encontrava morto detrás da fonte do Acú, com perigo de contaminação e mau cheiro, e ao sargento-mor Manuel Caetano Zunega, para que cuidasse da conservação e asseio da fonte, que estava em suas terras, mas era de uso público, sendo

servido mandar à sua custa rasgar um grande aterrado que o mesmo tinha feito naquele lagramigal aonde se supõe nasce a fonte cujo rasgão fosse feito de sorte que se despedissem as águas de sorte que não ficassem em charcos, nem admittissem em si imundícias que causassem corrupção.

Também “fizeram reflexão” os oficiais em uma grande obra principiada no fundo da ladeira que sobe para a cidade na entrada do caminho que vem de Nossa Senhora da Luz, feita por Ângela Vieira,<sup>17</sup> mulher que viveu toda a sua vida em conflito com as autoridades, sem autorização da Câmara ou vistoria, com “grandes e perniciosas conseqüências que se seguem ao bem público”. Esta obra tapava o rio Anhangabaú, que era logradouro público desta cidade “aonde se lavam roupas”, deixando

somente a estrada pública, e tão acanhada que é escândalo de todo este povo, que costuma ir a Nossa Senhora da Luz, e o reverendíssimo cabido com a procissão de São Marcos alem de ser manifesto que quando há exercícios gerais com as tropas auxiliares os vão fazer no campo da Luz tendo todas as entradas tolhidas e indignas por apertadas.

Também a abertura de um valo na borda do caminho ameaçava-o de ruína, bem como a existência de “um recanto que ali fica que só serve para fazer ciladas e poder haver ruínas e desgraças pelo tempo adiante sem se

<sup>17</sup> Ângela Vieira consta do recenseamento de 1765 como moradora da rua Direita, casada com Luiz Roiz. Villares, ausente, com sessenta anos de idade. **Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo**, v. 62, Recenseamento de 1765, p. 61.

saber de onde lhe vem”.<sup>18</sup> Desobediente havia muito tempo, Ângela Vieira não apresenta os títulos das terras nas quais estava fazendo obras, fazendo com que o procurador requeira que ela seja condenada “por fazer obras no publico, e com grande prejuízo do bem público”, sem licença do senado, cuja pena seria a dos seis mil réis de costume.<sup>19</sup>

Esta região da Luz era, como vemos, área bastante disputada neste período. Como os oficiais da Câmara indicam, era local de utilidade pública (assim como a Tabatingüera, citada anteriormente) onde as tropas treinavam, e local de recreio, no qual se realizava a festa de Nossa Senhora dos Prazeres, instituída pelo governador D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão, o morgado de Mateus, em honra da padroeira de sua casa. Ali se construiu, em 1774, o Recolhimento da Luz no local da capela da Senhora dos Prazeres, obra considerada pela Câmara de utilidade pública, pois, para além da devoção das recolhidas, constituiria um passeio à população, servindo “de ornato de recreação e ocasião de devoção às pessoas que ali concorrem todos os dias especialmente aos sábados”.<sup>20</sup> Inicia-se aqui um processo que acompanha o crescimento da cidade e de suas redes de sociabilidade, aumentando “os locais onde estranhos podiam regularmente se encontrar. Foi a época da construção de enormes parques urbanos, das primeiras tentativas de se abrir ruas adequadas à finalidade precípua de passeio de pedestres, como uma forma de lazer” (SENNETT, 2001, p. 32).<sup>21</sup>

O uso dos espaços públicos para fins privados atrai cada vez mais a vigilância da Câmara. Antônio de Sousa, oficial de carpinteiro, é citado em 17 de janeiro de 1770, por se achar

roçando no rocio desta cidade para cá da ponte grande para formar sítio, e pasto aonde costumam as pessoas que vêm para esta cidade a vender seus mantimentos arranchando-se por não terem dinheiro para pagarem os pastos, e sem licença deste Senado, em prejuízo de todo o povo.<sup>22</sup>

<sup>18</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XVI, p. 207-208.

<sup>19</sup> Vereança de 13 de fevereiro de 1773. *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XVI, p. 207-208. Ela é notificada novamente em 15 de dezembro do mesmo ano (p. 277-278).

<sup>20</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XVI, p. 350. Em 1799 a Câmara concede uma área na Luz para a construção de um Jardim Botânico, onde se realizava também uma feira, ou mercado público (cf. SEGAWA, 1996, p. 131-132).

<sup>21</sup> Em 1797 é aberta a rua Nova de São José, atual Libero Badaró, para aumentar a possibilidade de circulação do chamado triângulo da cidade.

<sup>22</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 529.

Além de roçar em terras do rocio, fazer valos e casas, Antônio de Sousa aproveita-se para cobrar dos vendedores de víveres pelo pasto que deveria ser de uso comum. As terras nas margens dos rios eram bastante visadas e não passam despercebidas ao carpinteiro Antônio: no dia 24 do mesmo mês, ele é citado pelo alcaide para não seguir a construção de um sítio e cercado que “pretendia fazer ao pé do rio Tietê abaixo da ponte grande de Santa Ana”, terras as quais não havia apresentado à Câmara os títulos de posse.<sup>23</sup> Com o crescimento da cidade, as áreas mais centrais iam se tornando mais escassas, o que fazia com que os moradores que desejavam estabelecer-se nesta área ocupassem terrenos de serventia pública, como as beiras dos rios.

O uso dos rios, não apenas de suas margens, também era policiado pela Câmara. O uso do timbó e das redes de arrasto, embora recorrente, era proibido. O timbó, ou tingui, consistia no envenenamento das águas com a casca de uma erva chamada “erva maravilhosa”, que matava os peixes que eram, então, recolhidos sem trabalho. O pari, uma cerca de taquara ou de cipó, colocada de margem a margem, chegou a dar seu nome a um bairro da cidade cujos moradores, pelo censo de 1765, eram em sua maioria “bastardos”, isto é, mestiços de brancos e índios, e se dedicavam em sua maioria à pesca (BRUNO, 1991, v. 1, p. 258; 271-272). Um edital de 30 de junho de 1766 reforçava a proibição do uso destes artificios, pelos prejuízos ao “bem comum, e ao grande defraude que causam ao mesmo peixe pois com esse instrumento de pescar o esquivam e acabam a multiplicação do dito peixe”.<sup>24</sup> A pena, além da multa de seis mil réis e dos trinta dias de prisão, contaria também com a apreensão de todo o peixe vendido na cidade que fosse produto desta pesca predatória. Em 6 de agosto de 1768 era ainda uma preocupação da Câmara: o procurador informa aos oficiais que havia várias queixas sobre pessoas que costumavam pescar peixes no Tietê com redes de arrasto, de “lançar” e timbó, que estavam proibidos “não só pela lei mas ainda por editais deste Senado”, requerendo que fossem tomadas medidas coibitivas.<sup>25</sup> Em 28 de setembro os pescadores Salvador Leite Falcão, Bernardo Ribeiro e Domingos Raposo afirmaram perante os oficiais

<sup>23</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 530-531.

<sup>24</sup> *Registro Geral da Camara Municipal de São Paulo*, v. XI, p. 265-266.

<sup>25</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 379.

que de hoje em diante se obrigavam por sua pessoa e bens, a nunca usarem de pescar no dito rio Tietê redes de arrasto tesão e pecagoá, e timbó com a cominação que fazendo o contrário de incorrerem na pena de vinte mil réis a metade para os bens do conselho e a outra metade para quem denunciar.<sup>26</sup>

## ESPAÇO PÚBLICO: O PRINCÍPIO DAS DEFINIÇÕES

Além de especular com os chãos de terra cedidos pela edilidade, vemos que havia uma apropriação dos terrenos públicos da cidade; no Rio de Janeiro, na década de 1720, os terrenos da marinha começam a ser ocupados, apesar das proibições expressas, causando, segundo as autoridades, prejuízos à Fazenda e à defesa da cidade. Neste caso, a Câmara carioca alega ao Provedor, que se manifestara contrário à ocupação da marinha por casas, que as doações eram legais, que passaram de pais para filhos, sendo esta área um terreno alagadiço que os moradores, “à custa de sua fazenda”, tornaram habitável. São lembradas “anteriores provas de lealdade e vassalagem à Coroa portuguesa – traduzidos no empenho da honra, vidas e fazendas dos seus habitantes na defesa da terra contra invasores estrangeiros”, conferindo a eles o direito de ocupar as terras que desejassem (BICALHO, 1998b, p. 50).<sup>27</sup> A ocupação destas áreas, vista por alguns como signo de desordem, eram apropriações consideradas legítimas dentro das condições da terra, uma recompensa pela conquista de um território aos índios, seus naturais, e dos ataques estrangeiros, de memória recente na cidade do Rio de Janeiro. Em São Paulo se passava algo similar: pobreza e bravura sempre foram alegações suficientes para a ocupação, fosse de terras indígenas ou públicas, pois entre os moradores do planalto, desde a fundação da vila, era um “costume da terra não andarem com tantas licenças”.<sup>28</sup>

Dois casos, no entanto, ilustram bem como a Câmara de São Paulo começa a definir as diferenças entre os espaços públicos e privados na cidade em finais do século XVIII. O primeiro deles diz respeito a uma disputa com a ordem de São Bento pelo aforamento ilegal de terras que teria sido levado

<sup>26</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 388-389.

<sup>27</sup> Del Brenna (1994, pp. 270-271) observa que em 1747 desiste-se de construir no Rio de Janeiro um muro de proteção à cidade, projetado por João Massé em 1711, depois da invasão de Duguay-Trouin, entre outros fatores pelo grande número de moradias construídas fora do perímetro do tal muro. Diz a autora que isto se dá porque “a fase militar e defensiva da vida da colônia estava praticamente concluída, vislumbrando-se uma nova fase que exigia do Governo um novo empenho na organização do espaço urbano, de acordo com uma nova racionalidade”.

<sup>28</sup> *Actas da Camara da Villa de S. Paulo*, v. II, p. 49. Vereança, 13 de dezembro de 1598.

a cabo pelos beneditinos. Em 2 de maio de 1767, esperavam os oficiais que os beneditinos apresentassem o que lhes fora solicitado, ou seja, os títulos pelos quais possuíam as terras

que compreendem da ladeira, e ponte da Anhangabaú pela estrada de Nossa Senhora da Luz até a aguada do Açú, em cujas terras se acham propriedades de casas de que os mesmos religiosos de São Bento recebem foros avultados, e juntamente laudêmios das mesmas propriedades quando se chegam a vender tudo com grave prejuízo dos vassallos de Sua Majestade Fidelíssima.<sup>29</sup>

Pedia-se ainda que apresentassem os títulos de umas terras que possuíam da outra parte do rio “Tamanduaté em que fizeram um pasto tanto da banda do rio de lá como de cá de que estão percebendo dez réis por noite de cada animal tudo com grave prejuízo deste povo”.<sup>30</sup> Os títulos são finalmente apresentados, onde se explica que as terras, que continham uma “lagrimal” do rio Anhangabaú, haviam sido concedidas “graciosamente” para que construíssem os beneditinos uma cerca para seu mosteiro, “com aguada dentro”. Mas, dizem os camaristas, “correndo o tempo, levados os religiosos de sua própria ambição, e abusando da mercê que este Senado lhe tinha feito [...] entraram a aforar as mesmas terras conteúdas a quem as pretendesse”, por altos valores e com grande prejuízo aos moradores. Ainda mais vendendo algumas das terras, percebiam os beneditinos “laudêmios avultados e exorbitantes”. No mesmo local haviam solicitado terras para fazer um curral para suas criações, mas também levados por sua ambição, cobravam uma exorbitância pelo uso do pasto, “porque quem não tem dez réis por cada noite, não mete dentro o seu animal pelo pastar que por isso está disposto pelos mesmos padres”.<sup>31</sup> Faziam assim os padres patrimônio às custas da população que pagava seus foros, laudêmios e pelo uso do pasto, e às custas da Câmara, usando de maneira privada e com lucros, terras públicas cedidas para as necessidades do mosteiro. Exigia a Câmara que a ordem de São Bento deixasse de receber foros e laudêmios pelas terras cedidas, bem como não mais cobrasse pelo uso dos pastos, onde os animais deveriam entrar “de

<sup>29</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 263.

<sup>30</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 264.

<sup>31</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 267.

graça como em São Francisco”, com pena de se tomarem as terras “para rocio e logradouro desta cidade”.<sup>32</sup> O abade, frei Ângelo do Sacramento, é notificado por carta da decisão da Câmara em 18 de maio; os moradores das terras também são notificados pessoalmente que ao mosteiro de São Bento “de hoje em diante não paguem mais foros nem laudêmio algum pelas terras serem livres e isentas de toda a pensão”.<sup>33</sup> O abade não se faz esperar, respondendo aos ofícios em 23 de maio, que desejava embargar a decisão por que tinha “legítimas razões de embargos a esta notificação”, dizendo não ser tampouco obrigado a assinar nada. A resolução, então, é suspensa até a decisão do rei.<sup>34</sup>

O caso foi suficientemente sério para motivar uma carta escrita a Sua Majestade em 19 de dezembro deste mesmo ano. Dizem os oficiais que a Câmara havia cedido à Ordem, em 1667, uma sorte de terras para acrescentarem a cerca do seu mosteiro, coisa que nunca o fizeram os monges. Ao contrário disso, “entraram a arrendá-la e aforá-la aos moradores por exorbitante preço”.<sup>35</sup> Notificados para que se abstivessem desta prática abusiva, os beneditinos se recusaram, obrigando aos camaristas a escreverem diretamente ao rei. A contenda se arrastou pelo menos por mais três anos, pois escrevem ao rei novamente os oficiais da Câmara em 5 de dezembro de 1770. Reafirmaram os oficiais terem os beneditinos pervertido “a ordem da natureza da súplica” e da concessão da data que haviam recebido. Lembra ao rei a Câmara que uma sua decisão já havia isentado de pagamento de foros das casas construídas no rocio da cidade, que eram cobrados pela própria Câmara, por não ser facultado ao Senado “aforar as terras que aos moradores estabelecessem casas de vivenda”.<sup>36</sup> Nas petições das terras enviadas ao rei, a justificativa dos pedidos era a pobreza em que viviam os monges de São Bento e o fato de serem estas terras “sem serventia alguma e bem comum da cidade, porem útil e necessária ao dito mosteiro”.<sup>37</sup> A questão é que as terras cedidas não serviram para remediar esta pobreza mas para, ao contrário, produzir rendas e riqueza para a Ordem, às custas da Câmara, segundo a

<sup>32</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 268-269.

<sup>33</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 270-271.

<sup>34</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XV, p. 272-273.

<sup>35</sup> *Cartas de Datas de Terras*, p. 36.

<sup>36</sup> *Cartas de Datas de Terras*, p. 60-61.

<sup>37</sup> *Cartas de Datas de Terras*, p. 64.

opinião dos seus oficiais. O Mosteiro ainda usurpou uma prerrogativa da Câmara que era o uso das terras do rocio, de bem comum, aforando terras que pertenciam à edilidade, enquanto representante do “povo” e do bem público, e percebendo rendas, que se não podiam ser pagas à Câmara, como esta lembrava ao rei, tampouco poderiam ser dadas, às custa de terras públicas, aos beneditinos. Neste caso, para proveito da Câmara, as leis de “Sua Majestade Fidelíssima” podiam se sobrepor aos costumes da terra.

Outro caso emblemático do tratamento que se passa a dar neste período às terras públicas é o Registro do termo de posse que os oficiais da Câmara tomam em 2 de julho de 1773 do “Ribeirão chamado Piranga [Ipiranga]”. Vale a pena transcrever parte deste termo:

Auto de posse que tomaram os oficiais da Câmara da cidade de São Paulo do Ribeirão chamado o Piranga para efeito de conduzir a sua água à cidade para dela se fazerem fontes para utilidade do bem comum etc. [...] aonde foi vindo o juiz presidente, e mais oficiais da Câmara [...], precedendo os pregões do estilo pelo porteiro da mesma Câmara João Pedro Ribeiro da Veiga que executou em voz alta e inteligível dizendo posse – posse – posse – que toma a Câmara da cidade de São Paulo do Ribeirão chamado o Piranga para efeito de conduzir a sua água para a cidade em utilidade do bem comum; e notificando-se juntamente os seus vizinhos a ver se tinham cousa que encontrasse a dita posse, que são Bento Monteiro e José de Camargo, e responderam que nenhuma dúvida tinham, à vista do que tendo-se procedido todos os requisitos da lei tomaram a dita posse [...] sem que em tempo algum se possa outra pessoa utilizar da dita água sem concessão da dita Câmara ainda que se meta de permeio tempo por mais avultado que seja, antes de a Câmara fazer conduzir a mesma água para a dita cidade, e constituindo-se nesta forma a mesma Câmara única senhora, e possuidora da dita água do Ribeirão chamado o Piranga, por tudo ser para o bem comum da dita cidade.<sup>38</sup>

A tomada de posse deste ribeirão, para abastecimento da cidade e construção de fontes, afirma a ação da Câmara na resolução de problemas do abastecimento de água e também define e demarca esferas de atuação dos espaços públicos e privados. Diferentemente das ações da Câmara contra abusos de moradores ou de ordens como a de São Bento, quando se tomam medidas reparadoras e pontuais, neste caso a edilidade paulistana se antecipa e toma a si não apenas a posse de um território da cidade, mas define-se como instância

<sup>38</sup> *Actas da Camara da Cidade de S. Paulo*, v. XVI, p. 235-236. Sobre este tema, ver Silva (1984, p. 114-115).

acima dos interesses privados e dos cidadãos individualmente, responsável pela organização do uso dos espaços e da determinação de seu caráter público, administradora de tudo o que fosse de “utilidade do bem comum” e tomando posse de tudo o que era para o “bem comum” da cidade.

A Câmara reage, assim, ao uso do espaço urbano por parte dos colonos baseado no mérito de conquistadores e na ancestralidade da ocupação, como vimos anteriormente. A cidade vai perdendo a qualidade honorífica que possuía, iniciando-se também uma diferenciação mais clara entre os espaços da cidade e do campo, do público e do privado. No Antigo Regime, as diferenças entre vilas e cidades, por exemplo, eram resultado de uma honraria recebida do rei por ser sede de bispado ou pelos serviços prestados por sua população; esta superioridade hierárquica da cidade, como lembra Cláudia Damasceno Fonseca, “era sobretudo de ordem simbólica, pois a concessão do título de *cidade* não tinha nenhuma implicação sob o plano institucional”. A concessão do título de cidade, assim como o de vila, “não refletia sempre o grau de desenvolvimento atingido pelas aglomerações, nem mesmo sua importância política” (FONSECA, [s.d.]).<sup>39</sup>

A divisão política do espaço, afirma Hespánha, constitui “um instrumento de poder (ou um ‘aparelho político’) que serve tanto para a organização e perpetuação do poder de certos grupos sociais como para a expropriação de outros grupos”. No caso das conquistas de ultramar, elas, as conquistas, constituíam ainda um espaço periférico, fluido: “em rigor, eles [os domínios conquistados] não pertenciam ao território, mas também não estavam fora dele”, constituindo “zonas de expansão política legítima dum espaço político” (HESPANHA, 1994, p. 87-88). No reino, o desenvolvimento das cidades está ligado ao “advento de formas modernas de poder”. O investimento da política real nas cidades se explica não apenas pelo potencial tributário – que será fundamental para o funcionamento da administração da América portuguesa, que vive das rendas do comércio de exportação, como também dos impostos pagos nas vilas e cidades – mas pelo seu peso, em termos sociais e simbólicos, e pela importância “de um tipo de vida cultural que desempenhará um papel central na construção dos novos mecanismos do poder – a cultura escrita, dominada por uma concepção

<sup>39</sup> Agradeço à autora a cessão deste texto ainda inédito. Para a atribuição do título de vila e cidade pelo rei, ver também Hespánha (1994, p. 103).

moderna e (proto) racionalista do mundo, treinada nos métodos quantitativos de avaliação” (HESPANHA, 1994, p. 436). Esta nova importância da cidade na criação de uma mentalidade moderna de administração abrirá espaço para as redefinições dos espaços públicos e privados no espaço urbano luso-americano, transformando o bem comum em espaço público.

## **IN USEFULNESS OF COMMON WEALTH: USES AND CONFLICTS OF THE PUBLIC SPACE IN SÃO PAULO (1765-1775)**

### **ABSTRACT**

*The aim of this paper is to identify the formation of a public space in São Paulo city at the period of the morgado de Mateus government, D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão (1765-1775), after the São Paulo Captaincy's restoration. At this moment, known as pombaline period, the Portuguese State is reformulated according to the precepts of a Catholic Enlightenment, who pursuit to modernize administration, as much at the Reign and the Overseas. I discuss the idea that in Portuguese America was happened a superposition of the private life by the public life following Habermas, to whom the public sphere origin inside the private sphere, demonstrating how in São Paulo city at this period initiates a process who define the uses of public spaces and the differentiation regarding to the public sphere.*

**KEY-WORDS:** *City. Municipal councils. Public space. São Paulo.*

### **FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABREU, D. B. L. de. **A terra e a lei.** Estudo de comportamentos sócio-econômicos em São Paulo nos séculos XVI e XVII. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura; Roswitha Kempf, 1983.

**ACTAS da Camara da Villa de S. Paulo.** v. I (1562-1596) e II (1596-1622). São Paulo: Archivo Municipal de S. Paulo, 1914.

**ACTAS da Camara Municipal de S. Paulo.** v. XV (1765-1770) e XVI (1771-1776). São Paulo: Archivo Municipal de S. Paulo, 1919.

BICALHO, M. F. B. As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**, 18 (36), p. 251-280, 1998a.

\_\_\_\_\_. O urbanismo colonial e os símbolos de poder: o exemplo do Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII. **Estudos Ibero-Americanos**, XXIV (1), p. 31-57, 1998b.

BLAJ, I. **A trama das tensões**: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721). São Paulo: Humanitas; FFLCH-USP; Fapesp, 2002.

BLUTEAU, R. **Vocabulario portuguez e latino**. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. [Ed. em CD-ROM da UERJ].

BOXER, C. R. **Portuguese society in the tropics**. The municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800. Madison: University of Wisconsin, 1965.

\_\_\_\_\_. **O império marítimo português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70; CNCDP, [s.d.].

BRESCIANI, M. S. M. **O charme da ciência e a sedução da objetividade**. Oliveira Vianna entre intérpretes do Brasil. São Paulo: Unesp, 2005.

BRESSANIN, M. **A cidade entre as colinas**: o olhar ilustrado e as paisagens urbanas paulistanas, 1765-1822. 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Campinas, Campinas, 2002.

BRUNO, E. S. **História e tradições da cidade de São Paulo**. 4.ed. São Paulo: Hucitec, 1991. 3 v. [Col. Estudos Históricos]

**CARTAS de Datas de Terras**. v. V (1755-1800). São Paulo: Departamento de Cultura, 1937.

DEL BRENNNA, G. R. Projectos urbanos no Rio de Janeiro em meados do século XVIII. In: **Lisboa Iluminista e o seu tempo**. Actas de Colóquio – 26, 27 e 28 de outubro de 1994. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1994. p. 267-280.

**DOCUMENTOS Interessantes para a História e Costumes de São Paulo**. v. 62. Recenseamentos (1765-1767). São Paulo: Dep. do Arquivo do Estado de S. Paulo, 1937.

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FONSECA, C. D. Vila e Cidade. In: TOPALOV, Ch. (Dir.). **Thesaurus Les Mots de la Ville**. [no prelo]

FRAGOSO, J.; FLORENTINO, M. **O arcaísmo como projeto**. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840. 3. ed. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.

GOODMAN, D. Public sphere and private life: toward a synthesis of current historiographical approaches to the Old Regime. **History and Theory**, 31 (1), p. 1-20, 1992.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**. Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. [Biblioteca Tempo Universitário, 76, série Estudos Alemães]

HESPANHA, A. M. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político. Portugal, séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

\_\_\_\_\_. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. de F. (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 163-188.

HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**. 20. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1988. [Col. Documentos Brasileiros, 1]

MELLO E SOUZA, L. de. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986. [Col. Biblioteca de História, 8]

MONTEIRO, N. G. F. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. de F. (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 249-283.

PRADO JR., C. **Formação do Brasil contemporâneo (Colônia)**. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

RAMOS, D. A “voz popular” e a cultura popular no Brasil do século XVIII. In: SILVA, M. B. N. da (Coord.). **Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz**. Lisboa: Estampa, 1995. p. 137-154. [Col. Histórias de Portugal, 14].

**REGISTRO Geral da Camara Municipal de São Paulo**. v. XI (1764-1795). São Paulo: Archivo Municipal de São Paulo, 1920.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, XXVIII (109), p. 35-79, 1977.

SEGAWA, H. **Ao amor do público**: jardins no Brasil. São Paulo: Studio Nobel, 1996. [Col. Cidade Aberta]

SENNETT, R. **O declínio do homem público**. As tiranias da intimidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SILVA, J. T. da. **São Paulo: 1554-1880**. Discurso ideológico e organização espacial. São Paulo: Moderna, 1984. [Col. Contemporânea]

SILVA, M. B. N. da (Coord.). **A cultura luso-brasileira**. Da reforma da universidade à independência do Brasil. Lisboa: Estampa, 1999. [Col. Histórias de Portugal, 43]

SOUSA, A. P. Política municipal de higiene e saúde públicas em Salvador setecentista: as ações da Câmara. In: VIEIRA, A. (Coord.). **O município no mundo português**. Seminário Internacional (Funchal: 26 a 30 de outubro de 1998). Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico; Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1998. p. 575-586

SOUZA, I. L. C. A adesão das câmaras e a figura do Imperador. In: VIEIRA, A. (Coord.). **O município no mundo português**. Seminário Internacional (Funchal: 26 a 30 de outubro de 1998). Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico; Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1998. p. 643-664

TAUNAY, A. d'E. **História da cidade de São Paulo no século XVIII**. São Paulo: Divisão do Arquivo Histórico, 1951. 2 v.; 4 t. [Col. Dep. de Cultura, XLVI]

TORRÃO FILHO, A. Um texto fundador e as raízes de uma interpretação: Sérgio Buarque de Holanda e a desordem pitoresca da cidade colonial. **Politeia: história e sociedade**, 3 (1), p. 113-132, 2003.

\_\_\_\_\_. **Paradigma do caos ou cidade da conversão?** A cidade colonial na América portuguesa e o caso da São Paulo na administração do Morgado de Mateus (1765-1775). 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2004.